



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 019 DE 17 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre as medidas e procedimentos temporários e emergenciais a serem adotados na de prevenção de contágio do COVID-19, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, Estado do Maranhão, FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as disposições do Art. 51, V, VII e XXIX, e Art. 140 da Lei Orgânica do Município, bem como os Arts. 2º e 4º do Código Municipal de Posturas;

CONSIDERANDO a declaração da OMS (Organização Mundial de Saúde) acerca da pandemia do CONVID-19 (Novo Coronavírus), reforçada pelo Ministério da Saúde que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional nos termos da Portaria nº 188/2020, bem como o disposto nos Decretos do Estado do Maranhão nº 35.660, de 16/03/2020, e nº 35.662, de 16/03/2020 que versam sobre o mesmo tema;

DECRETA:

Art. 1º. Fica por este ato e posteriores normativas, decretado as medidas e procedimentos temporários e emergenciais a serem adotadas pelas Secretarias e Órgãos Municipais, visando o prevenção do contágio com o COVID-19.

Art. 2º. Ficam suspensos, a partir da data deste Decreto, pelo prazo de 15 dias:

I - Eventos públicos agendados pelas Secretarias e Órgãos do Executivo Municipal, devendo tais eventos serem remarcados *a posteriori*, conforme novos posicionamentos acerca da situação da pandemia;

II – As atividades de ensino na rede pública e privada (creches, ensino fundamental, médio, superior, especialização, mestrado e doutorado);

III – A emissão de Licença/Alvará para realização de qualquer evento com expectativa de grande aglomeração de pessoas, podendo também – conforme análise pela Secretária/Órgão emissor – suspender/adequar as licenças/alvarás já emitidas,

IV – A autorização para o agente público participar de viagens, eventos e/ou similares que ocorram em outros municípios, estados ou exterior, salvo os casos para tratar de inadiáveis assuntos de interesse da Administração Municipal ou ainda para tratamento de saúde ou congêneres;

§ 1º Os casos que excepcionam os dispostos nos incisos anteriores, deverão conter clara justificativa e pertinente apresentação de documentação comprobatória da situação de excepcionalidade.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º As Secretarias e Órgãos, conforme suas áreas de atuação e competências, poderão emitir Portarias, com maiores detalhamentos acerca das medidas administrativas a serem implementadas para o cumprimento deste Decreto, ou ainda manifestar-se sobre situações relacionadas as suas atividades;

Art. 3º. As Secretarias e Órgãos do Executivo Municipal poderão implementar as necessárias condições de higiene e medidas de profilaxia, no intuito de propiciar o pertinente ambiente de trabalho aos seus agentes públicos que minimize a propagação do COVID-19.

§ 1º. Poderão as Secretarias e Órgãos do Executivo Municipal, criar sistemas de rodízios de servidores, novos e/ou temporários horários de prestação de serviços e atendimento ao público, fomentar o *homeworking* ou teletrabalho, além de demais medidas de modo a evitar a aglomeração de pessoas nos ambientes de trabalho;

§ 2º. As Secretarias e Órgãos do Executivo Municipal, poderão ainda propiciar condições especiais para os servidores que estão classificados em grupos de maior vulnerabilidade a infecção com o COVID-19;

§ 3º. O servidor que eventualmente apresentar os sintomas do acometimento do COVID-19, deverá apresentar-se imediatamente aos serviços de saúde pública disponíveis – além de informar seus superiores para procedimentos de imediato afastamento administrativo – sob pena de responsabilizações;

§ 4º Visando a devida transparências das informações de interesse público, a Secretaria Municipal de Saúde SEMUS emitirá informativos acerca da situação da saúde pública local com relação ao COVID-19 e poderá, ainda, reanalisar as concessão de férias, licenças e demais afastamentos dos seus servidores dos quadros afins, suspendendo tais concessões – se necessário for – visando o bem coletivo e a saúde pública;

§ 5º As empresas que possuem contrato de prestação de serviços e/ou fornecimento de bens com o Município, ficam desde já cientificadas acerca das necessárias mudanças a serem implementadas e deverão – conforme efetiva atividade desempenhada – realizar as adequações ao cumprimento deste Decreto, especialmente no tocante a mão de obra utilizada, sob pena de responsabilização, em caso de omissão.

Art. 4º. Em conformidade com o Art. 4º, § 1º e § 2º da Lei 13.979/2020 de 06/02/2020 e em função da situação emergência de saúde claramente reconhecida, ficam as Secretarias e Órgãos do Executivo Municipal autorizadas a realizar os procedimentos de contratação pública por dispensa de licitação para consecução dos objetivos dispostos neste Decreto.

Art. 5º. No caso de aumento injustificado de preços de produtos relacionados ao combate e proteção ao COVID-19, poderá ser cassado, como medida cautelar prevista no Art. 56, Parag. Único do Código de Defesa do Consumidor, o Alvará de Funcionamento de estabelecimentos que incorrerem em práticas abusivas ao direito do consumidor, previamente constatado pelos órgãos de fiscalização.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único. A penalidade prescrita no *caput* deste artigo será imposta sem embargo de outras previstas na legislação, observado, em todo caso, o devido processo administrativo.

Art. 6º. No âmbito da **iniciativa privada**, não descritas anteriormente, recomenda-se:

- I – que sejam adotadas medidas a fim evitar o contágio com o COVID-19;
- II – que sejam adotadas medidas administrativas de prevenção no ambiente de trabalho para os funcionários das empresas;
- III – disponibilizar ao público, por meios próprios, mecanismos de prevenção ao contágio do COVID-19;
- IV – a adequação necessária para a realização de eventos e congêneres;

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor com sua publicação, com efeitos a partir de 17 de Março de 2020, podendo ser revisto e/ou adequado, em decorrência de fatos supervenientes.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ-MA, 17 DE MARÇO DE 2020, 199º ANO DA INDEPENDÊNCIA E 132º ANO DA REPÚBLICA.

FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS
Prefeito Municipal